



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROCESSO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.03.0001

INEXIGIBILIDADE Nº 2024.06.03.0001/003

ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

OBJETO: Contratação da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA, especializada na capacitação de servidores para atuação no setor público no 2º Congresso Brasileiro da 14.133 realizado nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE.”



PROCESSO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.03.0001

INEXCIRIBILIDADE Nº 2024.06.03.0001\008

MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, para atender ao setor público no 7º Congresso Brasileiro da Contabilidade realizado nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE.



Câmara Municipal de São Miguel
Rua Chico Otaviano, 87 - Centro - CEP: 59920-000 - São Miguel/RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 - Tel: (84) 3353-2073 - Site: www.camarasaomiguel.rn.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2024.06.03.0001

Data\Hora: 03/06/2024 09:55:23

Tipo: DESPESA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Setor de origem: TESOURARIA

Responsável: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO



2024.06.03.0001

Descrição do protocolo

Contratação dos Serviços de Capacitação e Aperfeiçoamento do Servidor Público.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.


PAULO HENRIQUE DE CARVALHO

PROTOCOLO: 2024.06.03.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SETOR: TESOURARIA
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO.

DATA\HORA: 03/06/2024 09:55:23



2024.06.03.0001



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Câmara Municipal de São Miguel CNPJ: 08.393.126/0001-85
Requisitante: Diretoria Geral CNPJ: 08.393.126/0001-85
Responsável pela demanda: Maria Lucineide Pereira de Lima
E-mail: administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br
Telefone do responsável: (84) 9.9177-9999
Matrícula/Portaria: Portaria nº 001/2023

Objeto: Contratação da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA, especializada na capacitação de servidores para atuação no setor público no 2º Congresso Brasileiro da 14.133 realizado nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE.
--

Justificativa da necessidade da contratação: a) Motivação da contratação: A contratação em destaque justifica-se pela necessidade de capacitação de servidores do Legislativo do Município de São Miguel, de modo a trazer maior eficiência ao serviço prestado a população micaelense em especial na contratação e execução de despesas. b) Objetivos da contratação: Trazer aprimoramento à técnica administrativa na aplicabilidade da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, legislação nova que rege as contratações públicas e



execução de despesas.

c) Alinhamento com o planejamento de contratação:

A Câmara não detém de Plano Anual de Contratações.

d) Do Estudo Técnico Preliminar:

Conforme art. 14, inciso I da IN nº 58/2022 é facultada. Salienta-se que o uso da referida IN se faz com base no art. 187, da Lei nº 14.133/2021 em virtude de não dispormos da regulamentação própria.

Indicação do fiscal do contrato:

a) Nome:

Régila Maria de Andrade

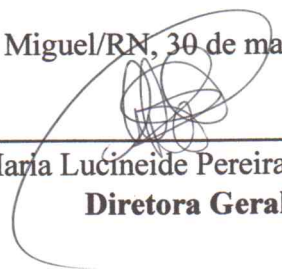
b) Portaria:

Portaria nº 36/2022

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento:

Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento e Termo de Referência para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para seguimento.

São Miguel/RN, 30 de maio de 2024.



Maria Lucíneide Pereira de Lima
Diretora Geral



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA, especializada na capacitação de servidores para atuação no setor público no 2º Congresso Brasileiro da 14.133 realizado nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Encontra-se descrita no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com o **art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei 14.133/21**.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados mediante realização do curso no período de 12 a 14 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza-CE. Havendo comparecimento e assinatura de frequência, será expedida a certificação respectiva.

5. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Encontra-se descrita no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**.

6. DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

6.1 Do recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente logo após a apresentação de nota fiscal referente a prestação do serviço.

6.2 Do recebimento definitivo



O recebimento definitivo estará configurado após a análise de conformidade entre a nota fiscal apresentada e o certificado de participação no curso pelos integrantes inscritos, que ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Prestar o serviço dentro dos prazos previstos pelos controles externos.

Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Apresentar os documentos fiscais de cobrança (informações sociais, etc.) com antecedência.

Cadastramento de pessoal.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento da prestação do serviço, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando



decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

A Câmara Municipal indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;



– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal;



As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento provisório e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

13. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação deste processo por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 03 de junho de 2024.

Maria Lucineide Pereira de Lima
Diretora Geral



Walkei Pessoa <walkeipessoa@gmail.com>

**2º Congresso Brasileiro da 14.133**

1 mensagem

Stefany Hanke <stefany.hanke@institutopartner.com.br>
Para: walkeipessoa@gmail.com

3 de junho de 2024 às 11:39

Bom dia,

Conforme acordado por telefone, segue proposta e documentação.

Reforçando que precisamos receber o empenho até no máximo dia 07/06 para liberar os vouchers de acesso ao evento.

Atenciosamente

**21 anexos**

- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - PROPOSTA 2º CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133 (1).pdf**
1650K
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - CAMPOS CIDRACK.pdf**
352K
- ATESTATO DE CAPACIDADE TECNICA - BLL.pdf**
151K
- ATESTATO DE CAPACIDADE TECNICA - BNC.pdf**
352K
- CARTÃO CNPJ - INSTITUTO.pdf**
112K
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa - INSTITUTO.pdf**
78K
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.pdf**
77K
- Certidão negativa inexistência de Processo Administrativo Sancionatório - INSTITUTO.pdf**
91K
- CERTIDÃO NEGATIVA UNIÃO.pdf**
76K
- CND ESTADUAL - INSTITUTO.pdf**
25K

 **CND ESTADUAL INSTITUTO.pdf**
25K

 **CND MUNICIPAL ATUALIZADA.pdf**
65K

 **CND TRABALHISTA - INSTITUTO.pdf**
85K

 **CNH DIGITAL RUBIA.pdf**
206K

 **CNH-Digital-Dudson.pdf**
205K

 **CONTRATO SOCIAL.pdf**
1096K

 **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.pdf**
2150K

 **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTES.pdf**
251K

 **DECLARAÇÃO FGTS ATUALIZADA MAIO.pdf**
95K

 **DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.pdf**
221K

 **INSTITUTO PARTNER - Certidão de Falência e Concordata.pdf**
78K





2º CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133



Prezados,

É com grande entusiasmo que estendemos a você o convite para participar do 2º Congresso Brasileiro da 14.133 - Imersão nas Contratações Públicas, que ocorrerá em Fortaleza nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024. Após o incrível sucesso da primeira edição, estamos ansiosos para proporcionar uma experiência ainda mais enriquecedora nesta segunda edição.

Sobre a Primeira Edição:

A 1ª edição do Congresso Brasileiro da 14.133 - Imersão nas Contratações Públicas superou as expectativas, reunindo mais de 320 participantes. O evento recebeu feedbacks positivos de milhares de profissionais que atuam com contratações públicas no Brasil. Muitos consideraram este congresso como o melhor do país, destacando a qualidade das informações compartilhadas e as oportunidades de networking.

O Que Esperar na 2ª Edição:

Na 2ª edição, prometemos trazer ainda mais novidades e aprimoramentos. Estamos confiantes de que este será um evento ainda melhor do que o anterior, repleto de palestras inspiradoras, painéis interativos e oportunidades valiosas de aprendizado. A programação abordará os desafios mais atuais e relevantes no cenário das contratações públicas.

Não Deixe Essa Oportunidade Passar:

Não perca a chance de participar do 2º Congresso Brasileiro da 14.133 e aprofundar seus conhecimentos nas contratações públicas. Para realizar sua inscrição e obter mais informações sobre o evento, visite: <https://congressoda14133.com.br/>

Agradecemos antecipadamente por considerar nossa proposta e esperamos contar com a sua presença para tornar o 2º Congresso Brasileiro da 14.133 uma experiência inesquecível.

1994

... e a possibilidade de uma nova abordagem da prática pedagógica, que permita ao professor uma atuação mais crítica e reflexiva, capaz de promover mudanças significativas no processo de ensino-aprendizagem.

Formação do Professor

... a formação do professor deve ser entendida como um processo contínuo e permanente, que se desenvolve ao longo de toda a vida profissional. Isso implica em uma abordagem que vá além da simples transmissão de conteúdos, buscando a construção de saberes e habilidades que permitam ao professor atuar de forma crítica e criativa em sua prática pedagógica.

O Que Esperar da Educação

... a educação deve ser entendida como um processo de transformação social, que visa à formação de cidadãos críticos e participativos, capazes de atuar de forma responsável na sociedade. Isso implica em uma abordagem que vá além da simples transmissão de conteúdos, buscando a construção de saberes e habilidades que permitam ao cidadão atuar de forma crítica e criativa em sua prática social.

Não Deixe Essa Oportunidade Passar!

... a participação no Congresso Nacional da FAPESP é uma oportunidade única para discutir e refletir sobre os desafios da educação e da sociedade brasileira. Não deixe essa oportunidade passar! Inscreva-se agora mesmo! www.congresso.fapesp.br

... a participação no Congresso Nacional da FAPESP é uma oportunidade única para discutir e refletir sobre os desafios da educação e da sociedade brasileira. Não deixe essa oportunidade passar! Inscreva-se agora mesmo! www.congresso.fapesp.br



INSTITUTO PARTNER LTDA
CNPJ: 42.912.077/0001-88
Endereço: Av. Sete de Setembro, 5426 -
Conj. 1202 - andar 12 - Cond. Comercial
Trade Tower - Bairro Batel - Curitiba/PR
CEP: 80.240-000



2° CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133

PROPOSTA

03 JUN 2024

2° CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

VALOR

2° CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133

- **2 Inscrições - 3° lote sem desconto** R\$ 8.794
Valor unitário da inscrição: R\$4.397
- **1 Inscrição - 3° lote com 20% de desconto** R\$ 3.517,60
- **1 Inscrição - 1° lote** R\$ 3.197

A inscrição inclui:
Acesso aos três dias de evento
Conteúdos exclusivos
21 horas/aula
Pasta, moleskine do evento, caneta e brindes
Certificado de Participação
Certificado de Formação na trilha concluída
3 almoços e 6 coffee breaks

TOTAL SEM DESCONTO R\$ 8.794

TOTAL A PAGAR R\$ 6.714,60

INCLUSO NO VALOR DO INGRESSO: três dias de programação, 21 horas/aula, material didático e certificados digitais, 03 almoços e 06 coffee breaks.

FORMAS DE PAGAMENTO: Pix, cartão de crédito e empenho



2º CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133



Orientações

- Em casos de processos de empenho e inexigibilidade a documentação necessária deve ser solicitada no e-mail **stefany.hanke@institutopartner.com.br**
- Após a emissão da nota de empenho ou do documento de inexigibilidade o mesmo deve ser encaminhado para o mesmo e-mail citado acima.
- Para pagamentos diretos por pix ou cartão de crédito o comprovante deve ser enviado para o e-mail **stefany.hanke@institutopartner.com.br**
- O voucher só é emitido mediante comprovante de pagamento, ou em casos de empenho ou inexigibilidade, mediante a emissão da nota de empenho ou do documento de inexigibilidade.
- Para inscrições que possuem cupom de desconto, ele deve ser aplicado no momento da inscrição, e em caso de gratuidade, a inscrição gratuita deve ser realizada separadamente, caso precise de auxílio pode entrar em contato pelo **whats (42) 99128-8008** ou pelo e-mail **contato@congressoda14133.com.br**
- **Dados Bancários:**

Pagamento por PIX
Nome: Instituto Partner Ltda
PIX: adm@institutopartner.com.br

Transferência Bancária:
Banco Inter
Código do Banco: 077
Conta: 304657930
Agência: 0001-9

Boleto
Solicitar para: stefany.hanke@institutopartner.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.912.077/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PARTNER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 5426	COMPLEMENTO CONJ 1202 ANDAR 12 COND COMERCIAL TRADE TOWE
--	-----------------------	--

CEP 80.240-000	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOPARTNER@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 8808-4989
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 08:43:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

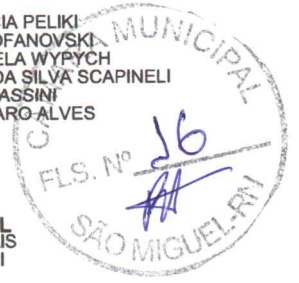
PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL



CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

INSTITUTO PARTNER LTDA

CNPJ.42.912.077/0001-88

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 10/05/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 14 de maio de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.05.14
15:00:39 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código C00E0635 ***



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.912.077/0001-88
Razão Social: INSTITUTO PARTER LTDA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 5426 CJ 1202 AND 12 / BATEL / CURITIBA / PR / 80240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050603315135943278

Informação obtida em 17/05/2024 10:21:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO PARTNER LTDA
CNPJ: 42.912.077/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:19 do dia 12/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2024.

Código de controle da certidão: **20E0.B09D.3C46.D8B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/04/2024 às 15:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.912.077/0001-88.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6619.7B57.D234.B007 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CERTIDÃO NEGATIVA

Para os devidos fins, em atendimento à solicitação da parte interessada, o Banco Central do Brasil certifica que não há registros de processos administrativos sancionadores em desfavor de INSTITUTO PARTNER LTDA, CNPJ 42.912.077/0001-88.

Data da emissão: 12/01/24 08:51

Esta certidão pode ser validada em <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>, com o código **t6hWlIAGYptY**.

SBS Quadra 3 Bloco B – Brasília (DF) – CEP 70074-900
Deati/Diate – Divisão de Atendimento ao Cidadão
www.bcb.gov.br/?FALECONOSCO
Telefone: 145



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO PARTNER LTDA
CNPJ: 42.912.077/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:28:44 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: **DA60.7B5B.F810.30CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032637083-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.912.077/0001-88**
Nome: **INSTITUTO PARTNER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033537885-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.912.077/0001-88**
Nome: **INSTITUTO PARTNER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 27683/2024

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

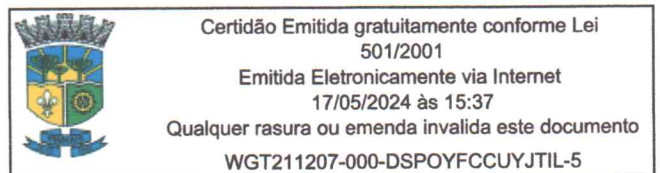
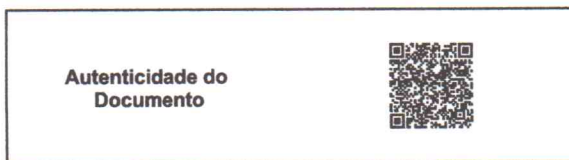
Nome/Razão: 6137717 - INSTITUTO PARTNER LTDA	
CPF/CNPJ: 42.912.077/0001-88	
Endereço: AVENIDA Sete de Setembro,	
Complemento:	CEP: 80.240-000
Bairro: BATEL	
Cidade: Curitiba	Estado: Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, , inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PARTNER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.912.077/0001-88

Certidão n°: 2824691/2024

Expedição: 12/01/2024, às 08:48:27

Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO PARTNER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.912.077/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INSTITUTO PARTNER LTDA
CNPJ Nº 42.912.077/0001-88
NIRE Nº 41210042854



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADEMAR NITSCHKE, brasileiro, natural de Santa Rosa-RS, nascido em 15/02/1950, casado sob o regime de Comunhão total de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, nº 601, Apto 111, Bairro Água Verde, CEP 80240-240, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade, RG nº 1.230.075-1/SESP-PR e do CPF nº 093.730.120-53;

DUDSON SERAINE, brasileiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 28/11/1982, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 13 de Dezembro, nº 90, Apto 3, Centro, CEP 84145-000, na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade, RG nº 9.225.084-9/SESP-PR e do CPF nº 044.118.229-11.

Únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO PARTNER LTDA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 5426, Conjunto 1202, Bairro Batel, CEP 80240-000, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41210042854 em 29/07/2021 e inscrita no CNPJ sob nº 42.912.077/0001-88, resolvem pelo presente instrumento de alteração contratual, modificar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO NA SOCIEDADE

Ingressa na sociedade, **RUBIA MARA DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 26/03/1979, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Antonio Rodolfo Turra, nº 38, Apto. 803, Bairro Santa Candida, CEP 82640-360, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora da carteira nacional de habilitação, CNH nº 01009649410/DETRAN-PR, RG nº 6.374.996-6/SESP-PR e do CPF nº 026.228.699-83.

Parágrafo Único: A sócia ingressante, declara conhecer a situação econômica, tributária e financeira da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio **ADEMAR NITSCHKE**, possuidor de 37.500 (Trinta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentas reais), o qual vende e transfere de forma onerosa, a totalidade de suas quotas de capital social para a sócia ingressante na sociedade, Srta. **RUBIA MARA DE OLIVEIRA**, dando a mesma e a empresa, plena rasa e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estar pago e satisfeito, em moeda corrente do País, nada mais tendo a reclamar nem no presente e nem no futuro, ficando desta forma sub-rogadas nos direitos e obrigações de correntes do presente instrumento, desta data em diante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

Com a presente alteração, o capital social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

INSTITUTO PARTNER LTDA
CNPJ Nº 42.912.077/0001-88
NIRE Nº 41210042854

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Sócios	%	Quotas	Valor
DUDSON SERAINE	25	12.500	12.500,00
RUBIA MARA DE OLIVEIRA	75	37.500	37.500,00
Total	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios administradores, **RUBIA MARA DE OLIVEIRA e/ou DUDSON SERAINE**, os quais competem, privativa e individualmente o uso da firma, com todos os poderes para executarem os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade, sendo-lhe, no entanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores *não sócios* no próprio contrato social ou através de alterações ou em reuniões dos sócios convocados para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração, o mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A Investidura dos mesmos se dará conforme decisão dos sócios à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse conforme determinado no código civil de 2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios administradores deveram prestar contas do encerramento do balanço da sociedade anualmente, até o dia 30 de abril do exercício seguinte ao do ano encerrado.

Parágrafo Terceiro: Os demais sócios que desejarem esclarecimentos sobre a contabilidade e movimentações financeiras da empresa, deverão solicitar por escrito, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos mesmos, podendo este prazo ser prorrogado a critério dos administradores, mas não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias. As contagens destes prazos serão feitas em dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO

Altera-se, o contrato social, e, em consequência, consolida-o na forma seguinte, sendo que, por este instrumento, ficam revogadas todas as disposições no contrato primitivo e alterações posteriores arquivadas até a presente data. Para efeitos legais, o contrato social, devidamente consolidado, passa a vigorar com as cláusula e condições seguintes, as quais os sócios aceitam e outorgam, a saber:

INSTITUTO PARTNER LTDA
CNPJ Nº 42.912.077/0001-88
NIRE Nº 41210042854



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

RUBIA MARA DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 26/03/1979, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Antonio Rodolfo Turra, nº 38, Apto. 803, Bairro Santa Candida, CEP 82640-360, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora da carteira nacional de habilitação, CNH nº 01009649410/DETRAN-PR, RG nº 6.374.996-6/SESP-PR e do CPF nº 026.228.699-83;

DUDSON SERAINE, brasileiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 28/11/1982, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 13 de Dezembro, nº 90, Apto 3, Centro, CEP 84145-000, na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade, RG nº 9.225.084-9/SESP-PR e do CPF nº 044.118.229-11.

Únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO PARTNER LTDA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 5426, Conjunto 1202, Bairro Batel, CEP 80240-000, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41210042854 em 29/07/2021 e inscrita no CNPJ sob nº 42.912.077/0001-88.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME

A sociedade gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO PARTNER LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade tem a sua sede na **Avenida Sete de Setembro, nº 5426, Conjunto 1202, Bairro Batel, CEP 80240-000, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social, as atividades de:

- a) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- b) Cursos de educação profissional;
- c) Atividades de apoio à educação;
- d) Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- e) Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais;
- f) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- g) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- h) Comércio de Livros e Periódicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

INSTITUTO PARTNER LTDA
CNPJ Nº 42.912.077/0001-88
NIRE Nº 41210042854



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócios	%	Quotas	Valor
DUDSON SERAINE	25	12.500	12.500,00
RUBIA MARA DE OLIVEIRA	75	37.500	37.500,00
Total	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 28 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREFERÊNCIA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento da maioria dos sócios, cabendo a estas o direito de preferência, na aquisição, na proporção das quotas que possuir.

CLÁUSULA OITAVA - DO FALECIMENTO

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio falecido será feita através de balanço, a restituição do valor de sua parte do capital, será paga em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, vencendo-se a primeira (trinta) dias depois de apresentadas à sociedade, autorização judicial que permite formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: No caso específico de incapacidade física e/ou mental, temporária ou permanente, do (s) sócio (s) quotistas, os lucros e haveres dele, enquanto permanecer (em) nesta situação, serão pagos ao cônjuge, se com ele estiver convivendo, ou ao seu tutor e/ou curador indicado por decisão judicial ou ao seu representante ou procurador legal, devidamente representado por mandato de procuração.

Parágrafo Terceiro: Fica, entretanto, facultada, mediante consenso da maioria dos sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetam a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Quarto: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impeditivo legal.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço e forma de pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido

INSTITUTO PARTNER LTDA
CNPJ Nº 42.912.077/0001-88
NIRE Nº 41210042854



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios administradores, **RUBIA MARA DE OLIVEIRA e/ou DUDSON SERAINE**, os quais competem, privativa e individualmente o uso da firma, com todos os poderes para executarem os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade, sendo-lhe, no entanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações ou em reuniões dos sócios convocados para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração, o mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A Investidura dos mesmos se dará conforme decisão dos sócios à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse conforme determinado no código civil de 2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios administradores deveram prestar contas do encerramento do balanço da sociedade anualmente, até o dia 30 de abril do exercício seguinte ao do ano encerrado.

Parágrafo Terceiro: Os demais sócios que desejarem esclarecimentos sobre a contabilidade e movimentações financeiras da empresa, deverão solicitar por escrito, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos mesmos, podendo este prazo ser prorrogado a critério dos administradores, mas não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias. As contagens destes prazos serão feitas em dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestarem à sociedade, poderão os sócios receber a título de remuneração, pró-labore, a quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada à Conta de Despesas Gerais da sociedade.

Parágrafo Único: Os valores da remuneração, bem como a data e forma de pagamento, serão fixados em reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARTILHA

Sendo, a sociedade liquidada judicial ou extrajudicial, os saldos ativos resultantes serão devolvidos aos sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital da sociedade.

INSTITUTO PARTNER LTDA
CNPJ Nº 42.912.077/0001-88
NIRE Nº 41210042854



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

A sociedade poderá ser extinta conforme disposição do Código Civil Brasileiro de 2002, nos seus artigos de 1033 a 1038.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Sem a necessidade de reunião ou assembleia, fica acordado entre os sócios, nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406 de Janeiro de 2002, que poderão os sócios e ou sócio representativo de mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, observado para tal procedimento o disposto nos artigos 1.086, 1.031 e 1.032 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, que será regida pelo contrato social, e pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único: *Nas omissões das leis que regulam a sociedade em questão, deverá ser utilizada supletivamente, a Lei das S/A.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro: *Os resultados serão apurados mensalmente em Balanços ou Balancetes.*

Parágrafo Segundo: *Os lucros apurados conforme parágrafo anterior serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social, podendo ser pagos até 2 (dois) meses subsequente ao período apurado. A proporção na atribuição de lucros, referida nesta cláusula, poderá ser alterada por outra que mais convenha aos interesses da sociedade, mediante voto favorável dos sócios.*

Parágrafo Terceiro: *A critério dos sócios, os lucros apurados, poderão ficar em reserva na sociedade.*

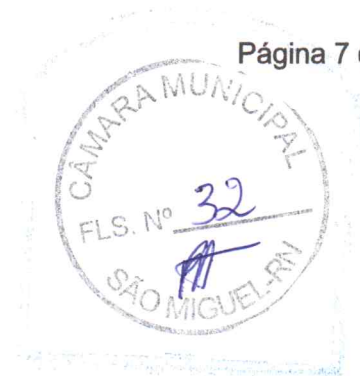
Parágrafo Quarto: *Os prejuízos apurados, serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social, e/ou ficarão na conta de prejuízos acumulados da sociedade para compensação nos anos seguintes.*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

INSTITUTO PARTNER LTDA
CNPJ Nº 42.912.077/0001-88
NIRE Nº 41210042854

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente em via única, que datam e assinam, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Curitiba-PR, 20 de setembro de 2022.

ADEMAR NITSCHKE

DUDSON SERAINE

RUBIA MARA DE OLIVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02622869983	RUBIA MARA DE OLIVEIRA
04411822911	DUDSON SERAINE
09373012053	ADEMAR NITSCHKE

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2022 17:11 SOB Nº 20226562190.
PROTOCOLO: 226562190 DE 04/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213057316. CNPJ DA SEDE: 42912077000188.
NIRE: 41210042854. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/09/2022.
INSTITUTO PARTNER LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
 RUBIA MARA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 63749966 SESP PR

CPF
 026.228.699-83

DATA NASCIMENTO
 26/03/1979

FILIAÇÃO
 IVANI JESUS DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01009649410

VALIDADE
 24/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
 20/12/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
 25/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

61274525810
 PR920762056

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2291864457

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
 DUDSON SERAINE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 92250849 SESP PR

CPF
 044.118.229-11

DATA NASCIMENTO
 28/11/1982

FILIAÇÃO
 DUDSON TEODORO SERAINE
 REGINA LUCIA RUTHES SERAINE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02282958784

VALIDADE
 21/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
 11/04/2002

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1889620902

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
 21/08/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

90500702607
 PR916815241

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN





CAMPOS CIDRACK

ADVOCACIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **CAMPOS CIDRACK ADVOCACIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 26.669.041/0001-69, com sede localizada em Rua. João Cordeiro, nº 1545, - salas 01, 02 e 03, participou do 1º Congresso Brasileiro da 14.133/21 - Imersão nas Contratações Públicas, realizado e executado pelas empresas **Instituto Partner Ltda**, inscrita no CNPJ 42.192.077/0001-88, com sede localizada em Av. Sete de Setembro, nº 5426, Conj. 1202, Andar 12, Cond. Comercial Trade Tower, Batel, Curitiba/PR, e **Comunidade Contratações Públicas e Treinamentos Ltda**, inscrita no CNPJ 41.938.076/0001-40, com sede localizada na Rua Leonardo Mota, nº 2117, sala C – CEP: 60.170-041 – Fortaleza/CE.

O evento aconteceu nos dias 6, 7 e 8 de Dezembro de 2023, em Fortaleza/CE, em todo decorrer do evento o Instituto Partner e a Comunidade das Contratações demonstraram competência técnica e organizacional, garantindo o sucesso e a qualidade das atividades propostas. A empresa se destacou pela eficiência na gestão de recursos e pela excelência na condução das trilhas práticas de formação, proporcionando uma experiência enriquecedora e produtiva para todos os participantes.

O evento contou com uma programação diversificada e abrangente, que abordou temas relevantes e atuais, promovendo o aprendizado e o aprimoramento dos conhecimentos técnicos dos participantes. A quantidade de participantes atendidos e a abrangência das atividades realizadas evidenciam o comprometimento e a capacidade do Instituto Partner e da Comunidade das Contratações em promover eventos de alta qualidade.

Fortaleza/CE, 01 de março de 2024.

**KESSIA PINHEIRO
CAMPOS
CIDRACK:0358621
3301**

Assinado digitalmente por KESSIA PINHEIRO
CAMPOS CIDRACK:03586213301
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
45616309000149, OU=AC SyngularID Múltipla,
O=ICP-Brasil, CN=KESSIA PINHEIRO CAMPOS
CIDRACK:03586213301
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.01 16:07:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

CAMPOS CIDRACK ADVOCACIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.669.041/0001-69
Késsia Pinheiro Campos Cidrack
Representante Legal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins que, o **Instituto Partner Ltda**, inscrita no CNPJ nº 42.912.077/0001-88, com endereço à Av. Sete de Setembro, nº 5426, Conj. 1202, Andar 12, Cond. Comercial Trade Tower, Batel, CEP 80240-000, Curitiba/PR, prestou o serviço de **Curso de Formação em Agente de Contratação**, no período de 24/01/2023 à 26/01/2023, juntamente a **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS**, inscrita no CNPJ nº 10.508.843/0002-38, com sede na Av. Camilo Di Lellis, nº 348, sala 109, CEP 83.323-000, Pinhais/PR.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELA DA ROCHA VILSEQUE
Data: 06/02/2023 12:18:38-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Gabriela da Rocha Vilseque
BLL COMPRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o **Instituto Partner Ltda**, inscrito no CNPJ nº 42.912.077/0001-88, com endereço à Av. Sete de Setembro, nº 5426, Conj. 1202, Andar 12, Cond. Comercial Trade Tower, Batel, CEP 80240-000, Curitiba/PR, prestou o serviço de **Curso sobre os impactos da nova lei de licitações e contratos**, no período de 14/08/2023 à 16/08/2023, juntamente a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, inscrita no CNPJ nº 25.099.967/0001-01, com sede na Rua vinte e cinco de agosto, nº 518, sala 08, CEP 83.323-010, Pinhais/PR.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Pinhais, 20 de outubro de 2023

BARBARA KARINA DE
GEUS
SERAINE:04284596926

Assinado de forma digital por
BARBARA KARINA DE GEUS
SERAINE:04284596926
Dados: 2023.10.20 16:24:27
-03'00'

Barbara Karina de Geus Seraine
BNC

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins que o 2º Congresso Brasileiro da 14.133 – Imersão nas Contratações Públicas, desenvolvido pelo Instituto Partner é uma capacitação que caracteriza natureza exclusiva e singular, por se tratar de um treinamento único no mercado devido à notória capacidade técnica e especialização dos docentes reunidos pelo Instituto Partner.

A notória especialização do Instituto Partner, poderá ser verificada por meio do sítio eletrônico <https://institutopartner.com.br/> conforme consta abaixo:

O Instituto Partner, tem ampla experiência na realização de cursos, formações e programas que visam a capacitação de profissionais e a estruturação de departamentos. Contamos também com uma vasta experiência na realização de eventos como treinamentos e workshops.

Os cursos atualmente ofertados pelo Instituto Partner dentro da gestão pública são:

Termo de Referência

Minuta de Edital

Agente de Contratação e Pregoeiro na Nova Lei de Licitações e Contratos

Fase Interna

Pesquisa de Preços

Planejamento e Gestão de Compras Públicas

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Dispensa e Inexigibilidade

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública

Sistema de Registro de Preços

Estudo Técnico Preliminar

Dentro da Educação Executiva:

Licitação Eletrônica para Fornecedores na Nova Lei de Licitações

Oratória e Comunicação

Liderança e Inteligência Emocional

Também são ofertados programas de capacitação:

Programa de Implantação da Nova Lei de Licitações

Programa de Gestão de Compras

Negociação

Alguns dos órgãos que contratam o Instituto são:

Câmara Municipal de Embu das Artes – SP

Câmara Municipal de Campo Limpo – SP

Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte – PR

Instituto Partner

Sete de Setembro, 5426, sala 1201 - Batel

Curitiba/PR – CEP 80.240-000

Telefone: 41-3076-0310 / 99161-4012

contato@institutopartner.com.br

Câmara Municipal de Barra do Turvo – SP
BNC – Bolsa Nacional de Compras
BLL COMPRAS
Prefeitura Municipal de Vertentes – PE
Instituto Militar de Engenharia

Algumas das Instituições presentes no 1º Congresso Brasileiro da 14.133:

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará
Corpus Segurança Eletrônica Ltda
Oficina de Eventos Ltda
Torres Assessoria em Licitações e Gestão Pública Ltda
Rachel Lorrayne Rodrigues Barros
Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Campos Cidrack Advocacia
Comando da 10 Região Militar
Conselho Regional de Contabilidade Do Ceará Newtons Auto Peças
Administração e Finanças do Município de Quixeramobim
Shopping Papelaria Eireli
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral
Prefeitura Municipal de Tururu
FI Assessoria
Ministério da Saúde
Ministério Público Militar
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-Agersa
Cim Polinorte
FF Group
Forza Distribuidora Ltda
RJ Serviços
Defensora Pública do Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Fortaleza
Prefeitura Municipal de Caridade
Prefeitura Municipal de Araripe
Prefeitura Municipal de Fortim
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
Prefeitura Municipal de Saquarema
Prefeitura Municipal de Felipe Guerra
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz
Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Instituto Partner

**Sete de Setembro, 5426, sala 1201 - Batel
Curitiba/PR – CEP 80.240-000
Telefone: 41-3076-0310 / 99161-4012
contato@institutopartner.com.br**

Ademais, faz-se necessário mencionar a notória especialização dos instrutores do curso, a saber:

Fabrizio Mareco

Coordenador Científico e Palestrante

Auditor Federal do TCU, com lotação em Brasília na Auditoria Especializada em Contratações - AudContratações. Possui mais de 17 anos de experiência fiscalizando e instruindo processos relacionados a licitações e contratos. Possui dupla formação em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Ceará e Engenharia Generalista pela École Centrale de Lyon na França. É Mestre em Engenharia de Transportes pela Universidade Federal do Ceará. É professor na pós-graduação de licitações e contratos do IDP e do Verbo Jurídico. Atualmente, coordena a elaboração da Orientação Técnica sobre Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos de Obras e Serviços de Engenharia do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop. É fundador da Comunidade Contratações Públicas.

Professor Paulo Alves

Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Presidente da Companhia Brasileira de Governança. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental. Professor de pós-graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Amadeus, da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito e da Gran Cursos. Professor do MBA em Governança Pública do EBRADI. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, da Escola Superior do Ministério Público – ESUMP, da Escola Paulista de Magistratura – EPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR e do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público – IGCP. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança – ALAGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas – INCP. Colunista do Observatório sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – ONLL.

Professor Danilo Almeida

Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Atualmente, ocupando a função de Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades,

Instituto Partner

Sete de Setembro, 5426, sala 1201 - Batel

Curitiba/PR – CEP 80.240-000

Telefone: 41-3076-0310 / 99161-4012

contato@institutopartner.com.br

Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a

Professor Eduardo Araújo

Formado em Direito pela PUC Minas Betim, Turma de 2002. Advogado empresarial desde 2003. Foi servidor autárquico federal por 15 anos, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Crea-MG, além de assessor jurídico da Presidência daquele Conselho entre 2006 e 2009 e, atualmente, é CEO LicitaMundo Licitações e Negócios, assessoria especializada em licitações e contratos administrativos, com sede em Betim/MG e, em parceria com a BLL Compras, Instituto Partner e Unypós ministrou e ministra cursos como Professor de Licitações e Contratos, em capacitação de servidores e fornecedores por todo o País, perfazendo mais de 26 anos de experiência no mercado licitatório nacional. É integrante do time de especialistas do Conlicitação, o maior portal de licitações para fornecedores do Brasil e mentor de negócios públicos para empresários, parceiro voluntário da Prefeitura de Betim/MG, fomentando oportunidades e aprendizado na área de licitações. É mentor em LinkedIn, com formação em "social selling" e TOP 1% no SSI da plataforma. Membro ativo do BNI Minas e Diretor Consultor do BNI Minas Fomento, de Betim.

Professor Jandeson Barbosa

Instrutor do Instituto Serzedêllo Corrêa- ISC, do Tribunal de Contas da União, do Instituto Plácido Castelo (IPC), vinculado ao TCE-CE, na Escola de Controle Externo do TCE-MS e da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, dentre outras instituições públicas, nas disciplinas de Direito Administrativo e Licitações e Contratos;

Professor Abimael Torcate

- Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH;
- Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH;
- Professor e escritor na área de logística pública;
- Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês;
- Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS);
- Certificação Black Belt em Lean Six Sigma;
- Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram).

Professor Antônio Lima

Servidor Público efetivo desde 2010, atuando desde o início da vida pública no departamento de licitações e compras, com atuações como Pregoeiro e Diretor Geral do Departamento de Licitações e compras. Graduado em Engenharia de Produção e pós graduando em licitações e contratos. Professor,

Instituto Partner

Sete de Setembro, 5426, sala 1201 - Batel

Curitiba/PR – CEP 80.240-000

Telefone: 41-3076-0310 / 99161-4012

contato@institutopartner.com.br

Palestrante, Mentor, criador de conteúdo e idealizador da página Licitação da Depressão no Instagram. @licitacaodadepressao. Coautor do Livro: "A Nova Lei de Licitações e Contratos. Onde

estamos? E para onde vamos?" 2021, lançado pela consultre. Embaixador da BNC Especialista e Podcaster no CONLICITAÇÃO. Professor e Mentor na Unypos, Escola de Governo do Maranhão, Pós Graduação Navegare , Instituto Partner e BNC. Membro da Rede Governança Brasil.

Ministro Antonio Anastasia

Bacharel em Direito e Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG; - Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG de 1993 a 2022); - Atualmente é Professor da FGV, do IDP, da UNIPAC e do IMEPAC; - Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça de 1995 a 2001; - Secretário de Estado de diversas pastas no Governo de Minas Gerais; - Vice-Governador do Estado de Minas Gerais de 2007 a 2010; - Governador do Estado de Minas Gerais de 2010 a 2014; - Senador da República por Minas Gerais de 2015 a 2022; - Ministro do Tribunal de Contas da União a partir de 2022.

Ministro Benjamin Zymler

Benjamin Zymler é Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Presidiu a Corte de Contas no biênio 2011/2012. É graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), pela qual também é Mestre em Direito e Estado.

Professora Marilene Matos

Advogada, parecerista e Professora na área de Direito Administrativo e Constitucional. Graduada pela Universidade de Brasília (UnB), pós-graduada em Direito Constitucional e Processo Civil pelo IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público; Mestre em Direito Público pelo IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público. Advogada da Câmara dos Deputados, com larga experiência em contratos administrativos, licitação, e assuntos Pertinentes a servidores públicos. Presidiu mais de 3 centenas de Processos Administrativo Disciplinares (PAD). Exerceu a coordenação da assessoria jurídica da Procuradoria Parlamentar por mais de uma década. Foi Chefe de Gabinete da Corregedoria Parlamentar. Atualmente, faz parte do corpo jurídico da Primeira Vice-Presidência da Instituição, onde assessora a Mesa Diretora da Câmara em assuntos jurídicos relativos às atribuições institucionais da Casa – Processo Legislativo Constitucional e ao relacionamento com o Poder Judiciário.

Professor Felipe Dalenogare

Pós-Doutor em Direito pela Università di Bologna. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria. Pregoeiro formado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Coordenador e Professor

Instituto Partner

Sete de Setembro, 5426, sala 1201 - Batel

Curitiba/PR – CEP 80.240-000

Telefone: 41-3076-0310 / 99161-4012

contato@institutopartner.com.br



de Cursos de Pós-graduação lato sensu em Licitações e Contratos. Atua na Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA/SC-3) na Administração Central do Ministério da Defesa.

Professora Luana Carvalho

Com vasta experiência no setor público, ela atua como docente de pós-graduação em Licitações e Contratos no IDP - Brasília. No judiciário federal, ocupou diversos cargos, incluindo Subsecretária de Compras, Assessora Jurídica e Técnica, e participou ativamente na área de Licitações e Contratos, além de contribuir na uniformização de jurisprudência. É instrutora em Administração Pública, capacitando órgãos superiores em Licitações e Contratos. Fundadora de projetos como "De Bombeiro a Pregoeiro" e DAY-DY, foi membro de comitês de governança e controle interno do judiciário. Coordenou simpósios sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal, editando nunciados doutrinários. Além disso, atua como consultora técnica em licitações, contratos e contas vinculadas, além de ser autora de diversos materiais acadêmicos. Sua formação inclui graduação em Direito, pós-graduação em Direito Público-Tributário, MBA em Gestão Pública, e está realizando mestrado em Estudos Jurídicos com ênfase em Direito Internacional pela Must University, EUA.

Professor Leonardo Mota

Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas, Pregoeiro e Presidente da CPL, do Ministério Público Federal na Paraíba (MPF/PB) desde 2010;

Instrutor do MPF em temas relacionados à área de licitações e contratos.

Membro do Grupo de Gestão Ambiental do MPF/PB;

Membro do Escritório de Processos do MPF/PB, do Planejamento Estratégico Institucional do MPF;

Professor do MBA Licitação e Contratos do Instituto de Pós-Graduação – IPOG;

Professor e palestra na área de licitações e contratos;

Autor de artigos na área de licitações e contratos;

Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública.

Dudson Seraine

Diretor do Instituto Partner

Instituto Partner

**Sete de Setembro, 5426, sala 1201 - Batel
Curitiba/PR – CEP 80.240-000**

Telefone: 41-3076-0310 / 99161-4012

contato@institutopartner.com.br



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU
SUPERVENIENTES**

INSTITUTO PARTNER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.912.077/0001-88, por intermédio de seu representante legal, Sr. Dudson Seraine, portador da Carteira de Identidade nº 92.25084-9 - Órgão expedidor SSP/PR e do CPF nº 044.118.229-11, na qualidade de realizador do 2º Congresso Brasileiro da 14.133, **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação na presente realização, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

Curitiba, 04 de março de 2024.


Dudson Seraine
INSTITUTO PARTNER

Instituto Partner
Sete de Setembro, 5426, sala 1201 - Batel
Curitiba/PR – CEP 80.240-000
Telefone: 41-3076-0310 / 99161-4012
contato@institutopartner.com.br

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

INSTITUTO PARTNER LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.912.077/0001-88, declara, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



Curitiba, 28 de março de 2023

Dudson Seraine
CPF 044.118.229-11
Diretor Executivo
Instituto Partner Ltda
CNPJ 42.912.077/0001-88



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

Ao Senhor
WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Tesoureiro

Após conhecimento da realização da cotação de preços, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Miguel/RN, 03 de junho de 2024.



Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

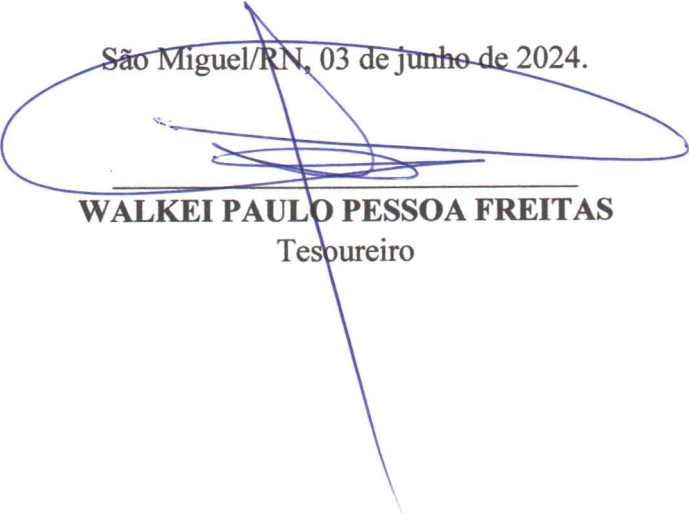
Ao senhor Presidente
Alan Campos Alves
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA, especializada na capacitação de servidores para atuação no setor público no 2º Congresso Brasileiro da 14.133 realizado nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 03 de junho de 2024.



WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Tesoureiro



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA, especializada na capacitação de servidores para atuação no setor público no 2º Congresso Brasileiro da 14.133 realizado nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 03 de junho de 2024.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor
PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação

Na qualidade de Presidente, **AUTORIZO** que sejam realizadas as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 03 de junho de 2024.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



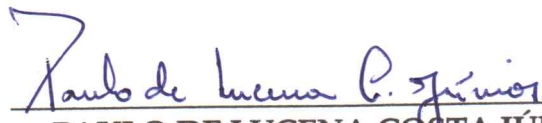
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 2024.06.03.0001

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2024.06.03.0001/003

CERTIDÃO

Certifico, ainda, que em atendimento ao determinado pelo Gestor Público, realizei as consultas de idoneidade e desimpedimento da empresa para contratar com o Poder Público, conforme documentação ora colacionada.

São Miguel/RN, 03 de junho de 2024.



PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

A Senhora
Assessora Jurídica

Encaminho o devido processo administrativo para exame no que diz respeito os devidos cumprimentos legais e posteriormente a posição desta assessoria através de parecer jurídico.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 04 de junho de 2024.

Alan Campos Alves
Presidente



Processo administrativo do processo de despesa nº 2024.06.03.0001

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Inexigibilidade de licitação. Inteligência do inciso III, alínea “f” do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA, especializada na capacitação de servidores para atuação no setor público no 2º Congresso Brasileiro da 14.133 realizado nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de empresa INSTITUTO PARTNER LTDA especializada na capacitação de servidores para atuação no setor público no 2º Congresso Brasileiro da 14.133 realizado nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE.

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa INSTITUTO PARTNER LTDA, inscrita no CNPJ: 42.912.077/0001-88 pode ser a contratada para execução dos serviços aqui solicitados, uma vez que atende os requisitos exigidos.

1.4. O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2.2. A contratação justifica-se com base no Documento de Formalização de Demanda.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

- 3.1. De acordo com a alínea "f" do Inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133 a capacitação em tela se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. 3.2. No que tange a Notória especialização tem-se que se associar a singularidade que reside nas palestras de renomados palestrantes, conforme programação anexa, incluindo Ministro do TCU.
- 3.3. Nesse sentido, é importante reforçar que a idealizadora da conferência INSTITUTO PARTNER LTDA possui notória especialização desejada, com expertise na realização de eventos na área de contratações públicas.
- 3.4. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço, é a descrita que faz parte integrante deste instrumento.

4. FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo.

Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Devemos esclarecer que cabe a esta Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de

... da ...
... da ...
... da ...

... DA ...

... da ...
... da ...
... da ...
... da ...
... da ...

... DA ...

... da ...
... da ...
... da ...
... da ...
... da ...
... da ...
... da ...
... da ...
... da ...
... da ...



natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis.

Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “f” da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Constata-se, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Conforme a leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente



condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se está a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

Nesta ocasião, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e
- 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:



São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Contudo, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as



empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular.

Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021.

Leia-se: "A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular.

Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade.

A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser aprumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção.



Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. A **inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Observa-se, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Constata-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

Realizada a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Portanto, no que se refere à contratação, salvo melhor juízo, entende este Procurador que poderá ser realizada através da inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, o parecer é favorável no sentido de que é possível a contratação direta sem licitação, por Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA,



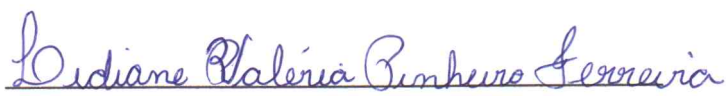
Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



inscrita no CNPJ: 42.912.077/0001- mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro, *in casu*, no inciso III, alínea “f” do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Esse, salvo melhor juízo, é o parecer submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.

São Miguel-RN, 05 de junho de 2024.


Lidiane Valéria Pinheiro Ferreira
Assessora Jurídico



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ATO DE DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 2024.06.03.0001/003

Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Inexigibilidade refere-se à contratação da empresa **INSTITUTO PARTNER LTDA**, especializada na capacitação de servidores para atuação no setor público no 2º Congresso Brasileiro da 14.133 realizado nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE, no valor global de R\$ 6.714,60 (seis mil e setecentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Consta no processo administrativo, conforme previsto no art. 72 da lei 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo de nº 2024.06.03.0001**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor do **INSTITUTO PARTNER LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.912.077/0001-88.

São Miguel/RN, 05 de junho de 2024.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2024.06.03.0001/003

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do **INSTITUTO PARTNER LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.912.077/0001-88, referente à contratação da empresa **INSTITUTO PARTNER LTDA**, especializada na capacitação de servidores para atuação no setor público no 2º Congresso Brasileiro da 14.133 realizado nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE, no valor global de R\$ 6.714,60 (seis mil e setecentos e quatorze reais e sessenta centavos).

São Miguel/RN, 05 de junho de 2024.

Alan Campos Alves
Presidente

CONHEÇA A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Conteúdo pensado especialmente em você!

12/06
Quarta

13/06
Quinta

14/06
Sexta

Credenciamento



7h00



Abertura: Fabricio Mareco e Dudson Seraine



Palco Principal – 14.133

9h00



Será que a Alta Administração dos municípios está realmente desempenhando o seu papel?

Palestrante: Paulo Alves

Palco Principal – 14.133

9h10

Coffee Break

9h50



Quais os principais erros que não devem ser cometidos na elaboração do ETP e TR?

Palestrante: Luana Carvalho

Palco Principal – 14.133

10h20

Intervalo

11h00



Mesa redonda: Fase do Planejamento (perguntas da plateia) – Eduardo Araújo (mediador) Paulo Alves; Luana Carvalho e Abimael Torcate



Palco Principal – 14.133



11h10

Almoço

12h00

14h00

Trilhas de Formação Prática

Trilha 1 – Trilha de Formação Prática em Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Preços – Facilitador Abimael Torcate

Elaboração de ETP

Facilitador: Abimael Torcate

Palco Principal – 14.133



Trilha 2 – Trilha de Formação Prática de Gestor e Fiscal de Contrato – Facilitadores Eduardo Araújo e Jandeson Barbosa

Tema a definir: Formalização do Contrato, Cláusulas Exorbitantes e Garantias Contratuais

14hs

Facilitador: Eduardo Araújo

Sala 1 – Licitações e Contratos



Trilha 3 – Trilha de Formação Prática em "Formalização do processo de Contratação Direta e de adesão a Ata de Registro de Preços"

Formalização do processo de Contratação Direta

Facilitador: Leonardo Mota

Sala 2 – Contratações Públicas



Acompanhe o podcast do evento!, todos os dias a partir das 15h

Coffee Break

16h30



Quais aspectos devem ser observados no reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de obras públicas?

Palestrante: Fabrício Mareco

17h00

Palco Principal – 14.133

Encerramento dia 01

17h50

SOBRE O EVENTO

9 motivos para participar do 2º Congresso Brasileiro da 14.1

Palestrantes renomados

Você terá palestras com renomados palestrantes no cenário nacional.

Trilhas de Formação Prática

Escolha uma das 3 trilhas de formação prática para se capacitar na Lei 14.133/21.

Estrutura Sur

O CB 14133 oferece uma estrutura de conforto e qualidade



Networking Estratégico



PodCast



Alimentação

Você terá a oportunidade de fazer muito networking com profissionais de todo o Brasil.

Teremos um podcast exclusivo em que você poderá ser entrevistado.

Sua participação no congresso e seis coffee breaks.



Experiência única

O Congresso da 14.133 possui uma energia única e jamais vista.



Ganhe Brindes

Você terá a chance de ganhar livros, mochilas, squeezes, canetas, chaveiros e etc.



Certific

Você receberá certificados de Congresso e da Trilha de For



Quero ir para o Congresso da 14.133



CONHEÇA A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Conteúdo pensado especialmente em você!

12/06
Quarta

13/06
Quinta

14/06
Sexta



Abertura: Késsia Cidrack e Antônio Lima



Palco Principal – 14.133



9h00



As contratações diretas na Lei 14.133/21

Palestrante: Ministro do TCU Benjamin Zymler

Palco Principal – 14.133

9h10

Coffee Break

9h50



O novo regime de nulidades de contratos previstos na Lei 14.133/21: avanço ou retrocesso?

Palestrante: Danilo Almeida

Palco Principal – 14.133

10h20

Intervalo

11h00



Mesa redonda – Fase da Seleção do Fornecedor (perguntas da plateia) – Eduardo Araújo (mediador), Danilo Almeida e Leonardo Mota

Palco Principal – 14.133

11h10

Almoço

12h00

Trilhas de Formação Prática

14h00

Trilha 1 – Trilha de Formação Prática em Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Preços- Facilitador Abimael Torcate

Elaboração de Termo de Referência



Facilitador: Abimael Torcate

Palco Principal – 14.133



Trilha 2 – Trilha de Formação Prática de Gestor e Fiscal de Contrato – Facilitadores Eduardo Araújo e Jandeson Barbosa

Prerrogativas da Gestão e Fiscalização dos Contratos

14hs

Facilitador: Eduardo Araújo

Sala 1 – Licitações e Contratos



Trilha 3 – Trilha de Formação Prática em “Formalização do processo de Contratação Direta e de adesão a Ata de Registro de Preços”

Formalização do processo de Contratação Direta

Facilitador: Leonardo Mota

Sala 2 – Contratações Públicas



Acompanhe o podcast do evento!, todos os dias a partir das 15h

Coffee Break

16h30



Como o uso do credenciamento pode ser um impulsionador no desenvolvimento do mercado local?

Palestrante: Marilene Matos

17h00

Palco Principal – 14.133

Encerramento dia 02

17h50

SOBRE O EVENTO

9 motivos para participar do 2º Congresso Brasileiro da 14.1

Palestrantes renomados

Você terá palestras com renomados palestrantes no cenário nacional.

Trilhas de Formação Prática

Escolha uma das 3 trilhas de formação prática para se capacitar na Lei 14.133/21.

Estrutura Sur

O CB 14133 oferece uma termos de conforto e qualidade



Networking Estratégico

Você terá a oportunidade de fazer muito networking com profissionais de todo o Brasil.



PodCast

Teremos um podcast exclusivo em que você poderá ser entrevistado.



Alimentação

Sua participação no congress e seis coffee breaks.



Experiência única

O Congresso da 14.133 possui uma energia única e jamais vista.



Ganhe Brindes

Você terá a chance de ganhar livros, mochilhas, squeezes, canetas, chaveiros e etc.



Certifíc

Você receberá certificados de Congresso e da Trilha de For



Quero ir para o Congresso da 14.133



CONHEÇA A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Conteúdo pensado especialmente em você!

12/06
Quarta

13/06
Quinta

14/06
Sexta



Abertura: Késsia Cidrack e Antônio Lima



Palco Principal – 14.133



Qual a avaliação pode ser feita a respeito da implantação da Lei 14.133/21?

Palestrante: Antônio Anastasia

Palco Principal – 14.133

Coffee Break



Quais cuidados devem ser tomados para se evitar o fracionamento de despesas?

Palestrante: Felipe Dalenogare

Palco Principal – 14.133

Intervalo



Mesa redonda – Fase da Execução e Fiscalização Contratual – (perguntas da plateia) – Eduardo Araújo (mediador), Danilo Almeida, Felipe Dalenogare e Jandeson Barbosa

Palco Principal – 14.133

Almoço

Trilhas de Formação Prática



9h00

9h10

9h50

10h20

11h00

11h10

12h00

14h00

Trilha 1 – Trilha de Formação Prática em Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Preços- Facilitador Abimael Torcate

Elaboração de Pesquisa de Preços

Facilitador: Abimael Torcate

Palco Principal – 14.133



Trilha 2 – Trilha de Formação Prática de Gestor e Fiscal de Contrato – Facilitador Eduardo Araújo e Jandeson Barbosa

Instrução de processo de alteração contratual

Facilitador: Jandeson Barbosa

Sala 1 – Licitações e Contratos



Trilha 3 – Trilha de Formação Prática em “Formalização do processo de Contratação Direta e de adesão a Ata de Registro de Preços”

Formalização do processo de adesão a Ata de Registro de Preços

Facilitador: Leonardo Mota

Sala 2 – Contratações Públicas



14hs

Acompanhe o podcast do evento!, todos os dias a partir das 15h

Coffee Break

16h30



Quais os requisitos para a instauração do processo de apuração de responsabilidade em licitações e contratos?

Jandeson Barbosa

17h

Palco Principal – 14.133

Encerramento dia 03

17h50

SOBRE O EVENTO

9 motivos para participar do 2º Congresso Brasileiro da 14.1

Palestrantes renomados

Você terá palestras com renomados palestrantes no cenário nacional.



Networking Estratégico

Você terá a oportunidade de fazer muito networking com profissionais de todo o Brasil.

Trilhas de Formação Prática

Escolha uma das 3 trilhas de formação prática para se capacitar na Lei 14.133/21.



PodCast

Teremos um podcast exclusivo em que você poderá ser entrevistado.

Estrutura Sur

O CB 14133 oferece uma termos de conforto e qualidade



Alimentação

Sua participação no congresso e seis coffee breaks.



Experiência única

O Congresso da 14.133 possui uma energia única e jamais vista.



Ganhe Brindes

Você terá a chance de ganhar livros, mochilhas, squeezees, canetas, chaveiros e etc.



Certific

Você receberá certificados de Congresso e da Trilha de For

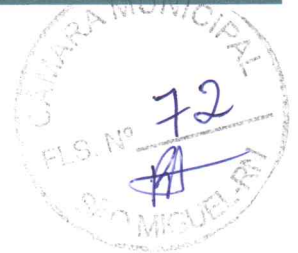


Quero ir para o Congresso da 14.133





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ATO DE DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2024.06.03.0001/003

Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Inexigibilidade refere-se à contratação da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA, especializada na capacitação de servidores para atuação no setor público no 2º Congresso Brasileiro da 14.133 realizado nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE, no valor global de R\$ 6.714,60 (seis mil e setecentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Consta no processo administrativo, conforme previsto no art. 72 da lei 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo Administrativo de nº 2024.06.03.0001.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do INSTITUTO PARTNER LTDA, inscrita no CNPJ: 42.912.077/0001-88.

São Miguel/RN, 05 de junho de 2024.

Alan Campos Alves
Presidente

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 11616638

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1916

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **ATOS**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2024.06.03.0001/003

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do **INSTITUTO PARTNER LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.912.077/0001-88, referente à contratação da empresa **INSTITUTO PARTNER LTDA**, especializada na capacitação de servidores para atuação no setor público no 2º Congresso Brasileiro da 14.133 realizado nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE, no valor global de R\$ 6.714,60 (seis mil e setecentos e quatorze reais e sessenta centavos).

São Miguel/RN, 05 de junho de 2024.

Alan Campos Alves
Presidente

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 13762351

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	2024.06.03.0001 / 2024	412193
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000003/2024
Data da Expedição do Termo: 05/06/2024 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 06/06/2024 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 6714,60
Objeto: Contratação da empresa INSTITUTO PARTNER LTDA, especializada na capacitação de servidores para atuação no setor público no 2º Congresso Brasileiro da 14.133 realizado nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ALAN CAMPOS ALVES
CPF: 09245754413

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TR_pesquisável.pdf
Código Validador do Arquivo: 9FC5779C9180E7DFE4C7FECFFAAA41EA

Nome do Arquivo Anexado: Declaração_pesquisável.pdf
Código Validador do Arquivo: D26A2DA1DBCFA5CC64B5EE37D526AB35

Nome do Arquivo Anexado: Ratificação_pesquisável.pdf
Código Validador do Arquivo: 9399A5968DAB4845A5815D78490E0162

Nome do Arquivo Anexado: mpdf (3).pdf
Código Validador do Arquivo: E47306C5B897944132B6305A21069BDB

Nome do Arquivo Anexado: mpdf (4).pdf
Código Validador do Arquivo: A19D61F4D6F67B3FE2974C8C0ECC45EC

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE - PESQUISÁVEL.pdf
Código Validador do Arquivo: 6A01905F0860DBBC6C422F3D1EA24C7B

JUSTIFICATIVA(S):

a) Motivação da contratação:

A contratação em destaque justifica-se pela necessidade de capacitação de servidores do Legislativo do Município de São Miguel, de modo a trazer maior eficiência ao serviço prestado a população micaelense em especial na contratação e execução de despesas.



b) Objetivos da contratação:

Trazer aprimoramento à técnica administrativa na aplicabilidade da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, legislação nova que rege as contratações públicas e execução de despesas.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:412193
Data e hora do Envio: 10/06/2024 12:13:00
Data e hora da criação deste Documento: 10/06/2024 12:13:15